



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA RIO DE JANEIRO 2.075,
CENTRO, AVARÉ-SP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2011 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2011
CONTRATO Nº CRT.0012/2011**

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/60, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, CEP 05409-001, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ nº 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico inscrito no CRF-SP sob nº 32.635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED] farmacêutica inscrita no CRF-SP sob nº 25.937, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIA**, e do outro lado o Sr. Valdemir de Jesus Gomes, brasileiro, [REDACTED], empresário, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº 021.092.068-88, e a sua esposa, Sra. Ana Maria de Oliveira Gomes, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], ambos residentes e domiciliados à [REDACTED] neste ato representados pelo Sr. Hélcio Caetano de Lima, CRECI nº 82.809-F, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] da **ESTÂNCIA IMÓVEIS S/C LTDA.**, com sede na Rua Mato Grosso, 1.339, Centro, Avaré, SP, a seguir denominada simplesmente **LOCADOR**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 79, inciso II, e de acordo com as normas do direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente **TERMO DE DISTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento, fica rescindido o contrato de locação do imóvel situado na Rua Rio de Janeiro 2.075, Centro, Avaré - SP, firmado em 11 de março de 2011, oriundo de procedimento de contratação via Dispensa de Licitação nº 004/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão é amigável, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – A efetiva rescisão do contrato dar-se-á a partir de 30 de dezembro de 2019, mediante entrega das chaves e assinatura do termo de vistoria para entrega do imóvel, conforme previsão disposta na Cláusula XVII do contrato de locação.

Parágrafo primeiro: Em decorrência do termo de vistoria e conforme acordado entre as PARTES, o Locador aceita receber a quantia de **R\$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais)** para que efetue, sob sua inteira responsabilidade, os reparos necessários e adiante especificados, para mais nada reclamar sobre danos ao imóvel ou sobre o tempo de indisponibilidade para execução dos serviços de reparos, são eles:

- Pintura externa
- Pintura interna;
- Pintura garagem;
- Raspagem e aplicação de sinteco no taco;
- Revisões gerais elétricas, hidráulicas e telhado;
- Material necessário para a pintura e manutenção do prédio, tais como: tintas, lixas, fitas, plásticos, massa corrida, dentre outros;
- Mão de obra dos profissionais para realizar a obra, tais como: pintor, pedreiro, electricista, encanador, raspagem, dentre outros.

Parágrafo segundo: O valor descrito no parágrafo primeiro será pago em até 20 (vinte) dias após a assinatura deste termo, mediante crédito em conta corrente utilizada habitualmente para pagamento dos alugueis, podendo

TERMO ELABORADO E CONFERIDO POR:

[REDACTED]
Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

TERMO CONFERIDO E APROVADO POR:

[REDACTED]
Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Departamento de Consultoria Jurídica

TERMO CONFERIDO E APROVADO POR:

[REDACTED]
Alexandre Picoratto Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços



este prazo ser reduzido, conforme acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – Cumpridos os procedimentos dispostos na cláusula terceira e parágrafos primeiro e segundo, as PARTES outorgam entre si a mais ampla, irrevogável, irretroatável, irrenunciável e geral quitação com relação ao cumprimento de todas as obrigações assumidas decorrentes da contratação, para absolutamente nada reclamarem reciprocamente, no presente ou no futuro, em juízo ou fora dele, a qualquer título, tempo ou lugar.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

São Paulo, 14 de janeiro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

[Redacted Signature]

Dr. Marcos Machado Ferreira
Presidente

[Redacted Signature]

Sr. Hécio Caetano de Lima
Representante

[Redacted Signature]

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

Testemunha

Nome:

R.G:

Testemunha

Nome:

R.G:

Alexandre Pires Umen
Dpto. de Licitações e Contratos

Elizabeth Adaniya
Coordenadora de Licitações e Contratos

TERMO ELABORADO E CONFERIDO POR:

[Redacted Signature]

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

TERMO CONFERIDO E APROVADO POR:

[Redacted Signature]

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Departamento de Consultoria Jurídica

TERMO CONFERIDO E APROVADO POR:

[Redacted Signature]

Alexandre Picorrallo Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços